



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07361/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário(a): Braz Ferraz de Menezes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01175/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Braz Ferraz de Menezes.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 5781/11.634-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
 - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 30 de abril de 2012.
 - 3.4. Valor: R\$ 980,82.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07361/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07361/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. BRAZ FERRAZ MENEZES, matrícula 5781/11.634-3, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Educação de Campina Grande, fl. 43, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas